



Manaus, 28 de janeiro de 2022

Edição nº 2720 Pag.1

Sumário

| | |
|--------------------------------------|----|
| TRIBUNAL PLENO | 1 |
| PAUTAS | 1 |
| ATAS | 14 |
| ACÓRDÃOS | 14 |
| PRIMEIRA CÂMARA..... | 25 |
| PAUTAS | 25 |
| ATAS | 25 |
| ACÓRDÃOS | 25 |
| SEGUNDA CÂMARA..... | 26 |
| PAUTAS | 26 |
| ATAS | 26 |
| ACÓRDÃOS | 26 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE..... | 26 |
| ATOS NORMATIVOS | 26 |
| GABINETE DA PRESIDÊNCIA..... | 26 |
| DESPACHOS | 26 |
| PORTARIAS..... | 26 |
| ADMINISTRATIVO | 37 |
| DESPACHOS..... | 37 |
| EDITAIS | 47 |

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 2 DE FEVEREIRO DE 2022.

JULGAMENTO ADIADO

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 15248/2021

Anexos: 12677/2017 e 17060/2019

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Célia de Araújo Limongi Em Face do Acórdão Nº 339/2020 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 17060/2019.

Órgão: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – Semad





Manaus, 28 de janeiro de 2022

Edição nº 2720 Pag.2

Interessado(s): Celia de Araujo Limongi
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança
Advogado(a): Antonio Cavalcante de Albuquerque Junior - 2992

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 11457/2016

Anexos: 12651/2016, 12652/2016, 12790/2015 e 12648/2016

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Dario Nunes Bezerra Junior, Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara, Referente Ao Exercício 2015 (u.g.: 835)

Órgão: Câmara Municipal de Itacoatiara

Ordenador: Dário Nunes Bezerra Júnior

Interessado(s): Câmara Municipal de Itacoatiara

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 11282/2017

Com vista para: Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Paulo Ricardo Rocha Farias - Secretario Municipal de Limpeza Urbana - Semulsp, do Exercício: 2016, (u.g. 380101).

Órgão: Secretaria Municipal de Limpeza Pública – Semulsp

Ordenador: Paulo Ricardo Rocha Farias

Interessado(s): Secretaria Municipal de Limpeza Pública - Semulsp

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Vasco Pereira do Amaral - A099, Dinair Faria Albernaz - 5077

2) PROCESSO Nº 12639/2020

Anexos: 11942/2015 e 11507/2016

Com vista para: Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr, Simeão Garcia do Nascimento, Em Face do Acórdão Nº 38/2019-tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº11507/2016.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tonantins

Interessado(s): Simeão Garcia do Nascimento

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Germano Gomes Radin - 11000

3) PROCESSO Nº 16165/2020

Com vista para: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior





Manaus, 28 de janeiro de 2022

Edição nº 2720 Pag.3

Assunto: Tomada de Contas de Convênio Contas de Convênio

Obj.: Tomada de Contas da 1ª e 2ª Parcela do Termo de Convênio Nº 27/2014, Firmado Entre a Seduc e a Apmc da Escola Estadual Isaias Vasconcelos/Iranduba. (processo Físico Originário Nº 2150/2016)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria da Glória Barros dos Santos, Apmc da Esc. Est. Isaias Vasconcelos, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Rossieli Soares da Silva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Patrícia de Lima Linhares - 11193, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Leda Mourão da Silva - 10276

4) PROCESSO Nº 10264/2021

Com vista para: Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão - Tag Contrato e Termos Aditivos

Obj.: Solicitação de Celebração de Termo de Ajustamento de Gestão - Tag Entre o Tribunal de Contas e a Secom com o Objetivo de Regulamentar o Adequado Investimento a Ser Realizado pelo Estado do Amazonas, Através da Secom, na Contratação de Serviços de Publicidade de Utilidade Pública, Destinada Direta Ou Indiretamente Ao Combate da Covid-19.

Órgão: Secretaria de Comunicação Social – Secom

Ordenador: Josiclecia Gomes Nogueira

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 10931/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Leonildo Barbosa Nascimento, Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá, do Exercício de 2019.

Órgão: Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá

Ordenador: Leonildo Barbosa Nascimento

Interessado(s): Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá, Sávia Costa de Oliveira

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

2) PROCESSO Nº 11991/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Amaturá, de Responsabilidade do Sr. Orlandino Torquato de Araujo, do Exercício de 2019.

Órgão: Câmara Municipal de Amaturá

Ordenador: Orlandino Torquato de Araujo

Interessado(s): Jonas Sabino da Costa

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Simone Rosado Maia Mendes - A666

3) PROCESSO Nº 14203/2021





Manaus, 28 de janeiro de 2022

Edição nº 2720 Pag.4

Anexos: 11554/2018

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Júlia Fernanda Miranda Marques Em Face do Acórdão N° 437/2020 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 11554/2018.

Órgão: Serviço de Pronto Atendimento Eliameme Rodrigues Mady - Spa Zona Norte

Interessado(s): Julia Fernanda Miranda Marques

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Mauricio Lima Seixas - 7881

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 11382/2020

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Representação Formulada pela Secex, Oriunda da Manifestação N° 59/2020-ouvidoria, Em Face da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá, Sob a Responsabilidade do Sr. Abraão Magalhães Lasmar, por Possíveis Irregularidades Relacionadas À Falta de Realização de Concurso Público no Município

Órgão: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá

Representante: Secex/tce/am

Representado: Abraão Magalhães Lasmar, Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

2) PROCESSO Nº 14802/2020

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelo Sr. Maurício Wilker de Azevedo Barreto Em Face da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - Ads Em Razão de Supostas Irregularidades no Pregão Presencial N° 005/2019 – Registro de Preço (processo Físico Originário N° 754/2019)

Órgão: Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - Ads

Representante: Mauricio Wilker de Azevedo Barreto

Representado: Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - Ads

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Karime Said e Said - 11800

3) PROCESSO Nº 11437/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Joelson Sales Silva, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus – Fecmm.

Órgão: Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus – Fecmm

Ordenador: Joelson Sales Silva

Interessado(s): Aldenzia Rodrigues Valente, Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus – Fecmm

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

4) PROCESSO Nº 11572/2021





Manaus, 28 de janeiro de 2022

Edição nº 2720 Pag.5

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Lourival Litaiff Praia e da Sra. Mariza da Rocha Barreto Gentil, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Recursos Supervisionados pela Semef.

Órgão: Recursos Supervisionados pela Semef

Ordenador: Mariza da Rocha Barreto Gentil, Lourival Litaiff Praia

Interessado(s): Suani dos Santos Braga

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

5) PROCESSO Nº 12919/2021

Anexos: 13080/2019

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Clóvis Moreira Saldanha Em Face do Acórdão N°167/2020-tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N°13080/2019

Órgão: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Interessado(s): Clovis Moreira Saldanha

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Gabriel Simonetti Guimarães - 15710, Michele Alves Maia Corrêa - 8674, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Larissa Oliveira de Sousa - 14193

6) PROCESSO Nº 15918/2021

Anexos: 15085/2018 e 11019/2017

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Sidney Natalino Costa Ferreira Em Face da Decisão N° 798/2017 - Tce - Primeira Camara Exarado nos Autos do Processo N° 11019/2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Sidney Natalino Costa Ferreira

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

7) PROCESSO Nº 16107/2021

Assunto: Admissão de Pessoal Pendente Concurso Público

Obj.: Análise do Edital N° 02/2021, Publicado no Diário Oficial do Município de Manaus, Edição de 20/09/2021, de Concurso Público de Prova Objetiva Para Provimento de 09 (nove) Vagas de Cargos Diversos do Quadro Efetivo da Manaus Previdência - Manausprev.

Órgão: Manaus Previdência - Manausprev

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

8) PROCESSO Nº 16908/2021

Anexos: 10061/2021

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Fundação Amazonprev Em Face do Acórdão N° 414/2021 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 10061/2021.

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam





Manaus, 28 de janeiro de 2022

Edição nº 2720 Pag.7

1) PROCESSO Nº 11693/2017

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Realizada pelo Sr. Luiz Castro, Deputado Estadual Líder da Rede Sustentabilidade, Acerca de Possíveis Irregularidades Mencionada na Carta dos Vereadores do Município de Envira.

Órgão: Prefeitura Municipal de Envira

Representante: Câmara Municipal de Envira

Representado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Semmas

Interessado(s): Luiz Castro de Andrade Neto, Prefeitura Municipal de Envira

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

2) PROCESSO Nº 12258/2017

Anexos: 13130/2017 e 14035/2017

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Formulada pelo Ministério Público de Contas, Através da Procuradora Evelyn Freire de Carvalho com Vistas À Imediata Suspensão do Processo Seletivo Simplificado (pss), Regido pelo Edital Nº 001/2017-pm/semmed.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Coari

Interessado(s): Francisco Nilo da Silva, Adail Jose Figueiredo Pinheiro, Maria Ducirene da Cruz Menezes

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Bruno Gomes Pires - 7640, Camila Pontes Torres - 12280, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Igor Arnaud Ferreira - 10428

3) PROCESSO Nº 12008/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - Seplancti, de Responsabilidade do Sr. Jório de Albuquerque Veiga Filho e do Sr. Julio Ramon Marchiore Teixeira, do Exercício de 2019.

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (antiga Seplancti)

Ordenador: Jório de Albuquerque Veiga Filho, Julio Ramon Marchiore Teixeira

Interessado(s): Deusdedit de Brito Ramos

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

4) PROCESSO Nº 11582/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade da Sra. Leda Mara Nascimento Albuquerque e do Sr. Alberto Rodrigues do Nascimento Junior, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas - Famp/am.

Órgão: Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas - Famp/am

Ordenador: Leda Mara Nascimento Albuquerque, Alberto Rodrigues do Nascimento Junior

Interessado(s): Alberto Rodrigues do Nascimento Junior, Leda Mara Nascimento Albuquerque, Clilson Castro Viana

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares





Manaus, 28 de janeiro de 2022

Edição nº 2720 Pag.8

5) PROCESSO Nº 12054/2021

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Suspensão Liminar Interposta pela Empresa Br Call Center Ltda. Em Desfavor do Centro de Serviços Compartilhados- Csc do Estado do Amazonas Para Apurar Possíveis Irregularidades Referente Ao Pregão Eletrônico Nº 274/2021-csc.

Órgão: Governo do Estado do Amazonas

Representante: Br Call Center Ltda.

Representado: Luis Fabian Pereira Barbosa, Walter Siqueira Brito, Governo do Estado do Amazonas

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

6) PROCESSO Nº 14180/2021

Anexos: 14492/2019 e 10535/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Amazonprev Em Face do Acórdão Nº 809/2020 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 10535/2020.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Laurentina Tavares Jacinto, Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Tjam, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Samuel Cavalcante da Silva - 3260

7) PROCESSO Nº 15881/2021

Anexos: 12137/2021

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Sebastião Pereira de Sena Filho Em Face do Acórdão Nº 644/2021 - Tce -tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 12137/2021.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Sebastiao Pereira de Sena Filho

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

8) PROCESSO Nº 16752/2021

Assunto: Consulta Informação

Obj.: Consulta Interposta pelo Sr. Juvenil Souza dos Santos Acerca da Legalidade de Reajuste dos Subsídios dos Membros do Poder Legislativo Municipal de Pauini.

Órgão: Câmara Municipal de Pauini

Interessado(s): Juvenil Souza dos Santos

Procurador(a): João Barroso de Souza

9) PROCESSO Nº 16905/2021

Anexos: 14481/2019, 10885/2020 e 15471/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Fundação Amazonprev Em Face do Acórdão Nº 298/2021 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 15471/2020.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam





Manaus, 28 de janeiro de 2022

Edição nº 2720 Pag.9

Interessado(s): Fundação Amazonprev
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 15258/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interporto pelo Sr. Cleinaldo de Almeida Costa Em Face da Decisão Nº 411/2017 - Tce - Segunda Câmara Exarada nos Autos do Processo Nº 15371/2020.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Interessado(s): Cleinaldo de Almeida Costa

2) PROCESSO Nº 11086/2021

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 9/2019 - Ouvidoria Em Face da Secretaria Municipal de Educação Acerca de Possíveis Irregularidades na Renovação de Contratos de 1.373 Professores Temporários Referentes Ao Edital Nº 001/2017-semed. (processo Físico Originario Nº 254/2019)

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Representante: Ouvidoria do Tce/am

Representado: Secretaria Municipal de Educação – Semed, Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

3) PROCESSO Nº 11691/2021

Assunto: Representação Averiguação

Obj.: Representação Interposta pelo Ministério Público de Contas/tce-am Am Face da Omissão do Sr. Adenilson Reis, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte Em Responder a Requisição do Tce-am Referente Às Ações de Vacinação Contra a Covid-19.

Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, Adenilson Lima Reis

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Igor Arnaud Ferreira - 10428

4) PROCESSO Nº 15704/2021

Anexos: 15498/2020

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Empresa 3d Projetos e Assessoria Em Informática Ltda - Epp Em Face do Acórdão Nº 436/2021 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 15498/2020.

Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe

Interessado(s): 3d Projetos e Assessoria Em Informática Ltda - Epp

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

5) PROCESSO Nº 16196/2021





Manaus, 28 de janeiro de 2022

Edição nº 2720 Pag.10

Anexos: 15975/2021, 15978/2021, 15984/2021, 15988/2021 e 15990/2021

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Adenilson Lima Reis Em Face do Acórdão N° 62/2016 - Tce - Segunda Câmara Exarado nos Autos do Processo N° 15978/2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc

Interessado(s): Adenilson Lima Reis

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

CONS. CONV. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO N° 14784/2020

Anexos: 14640/2020, 14641/2020 e 14642/2020

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Francisco Walteliton de Souza Pinto, Em Face do Acórdão N° 101/2019-tce-primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo 14642/2020.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Interessado(s): Francisco Walteliton de Souza Pinto

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

2) PROCESSO N° 11865/2021

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Contra a Prefeitura Municipal de Tabatinga e Secretaria Estadual de Saúde-susam, Haja Vista os Indícios de Má Gestão Pública. (processo Físico Originario N° 3811/2012)

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Representante: Secex/tce/am

Representado: Kairos Construtora Ltda, Saul Nunes de Bemerguy

Interessado(s): Wilson Duarte Alecrim, Agnaldo Gomes da Costa

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Katiuscia Raika da Camara Elias - 5225, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Egidio Gomes de Queiroz Neto - 7297, Daniella Freitas Roque - OAB/AM 6.979 , Marcia Lasmar Martins Teixeira Souza - 4191, Claudiomar Pinheiro Coelho - 5770

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO N° 11758/2016

Anexos: 10063/2012, 10073/2012, 10095/2012, 10056/2012, 12225/2014, 10082/2012, 12236/2014, 12237/2014, 10008/2012, 11759/2016 e 11893/2016

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Antonio Peixoto de Oliveira, Ex-prefeito de Itacoatiara, Em Face da Decisão N° 279/2015 - Tce - Tribunal Pleno, Exarada nos Autos do Processo 10063/2012

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado(s): Antônio Peixoto de Oliveira

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça





Manaus, 28 de janeiro de 2022

Edição nº 2720 Pag.11

Advogado(a): Ramon da Silva Caggy - 15715

2) PROCESSO Nº 11893/2016

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Antonio Peixoto de Oliveira, Ex-prefeito Municipal de Itacoatiara, Em Face do Acórdão Nº 73/2015-tce-tribunal Pleno, Exarada nos Autos do Processo Nº 10008/2012.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado(s): Antônio Peixoto de Oliveira

3) PROCESSO Nº 11759/2016

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração, Interposto pelo Sr. Antonio Peixoto de Oliveira, Em Face da Decisão Nº 280/2015 - Tce- Tribunal Pleno, Exarada nos Autos do Processo Nº 10082/2012.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado(s): Antônio Peixoto de Oliveira

4) PROCESSO Nº 10985/2020

Anexos: 13572/2015 e 11786/2016

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Jaziel Nunes de Alencar Em Face do Acórdão Nº 53/2017 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11786/2016. (030512)

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Interessado(s): Jaziel Nunes de Alencar

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

5) PROCESSO Nº 12450/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Obj.: Prestação de Contas Anual do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, de Responsabilidade do Sr. Danizio Valente Gonçalves Neto, do Exercício de 2019

Órgão: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas

Ordenador: Danizio Valente Gonçalves Neto

Interessado(s): Cleivison Souza Pinheiro

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

6) PROCESSO Nº 15135/2020

Anexos: 15134/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Marcelo Magaldi Alves Em Face da Decisão Nº 228/2019- Tce- Primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 5654/2010. (processo Físico Originário Nº 622/2019)

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm

Interessado(s): Marcelo Magaldi Alves

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

7) PROCESSO Nº 12634/2021





Manaus, 28 de janeiro de 2022

Edição nº 2720 Pag.12

Anexos: 15319/2020

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Jose Augusto de Melo Neto Em Face do Acórdão N° 55/2021 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 15319/2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc

Interessado(s): Jose Augusto de Melo Neto

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Andreza da Costa Paes - 12353, Américo Valente Cavalcante Júnior - 8540, Monica Araujo Risuenho de Souza - 7760

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO N° 11659/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas)

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Armando Silva do Valle, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Companhia de Saneamento do Amazonas - Cosama.

Órgão: Companhia de Saneamento do Amazonas - Cosama

Ordenador: Armando Silva do Valle

Interessado(s): Marcus Vinicius Pelodan Santos

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

2) PROCESSO N° 11797/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas)

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade Sr. Acram Salameh Isper Jr, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilizacao de Ativos - Cada.

Órgão: Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilizacao de Ativos - Cada

Ordenador: Acram Salameh Isper Jr.

Interessado(s): Irineu Avelino de Souza Neto, Katia Maria Paula de Andrade Barroncas

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

3) PROCESSO N° 16567/2021

Anexos: 13686/2021 e 16180/2021

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Sra. Ivanete Virgino de Andrade Em Face do Acórdão N° 578/2020 - Tce - Primeira Câmara Exarado nos Autos do Processo N° 13686/2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Interessado(s): Ivanete Virgino de Andrade

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

4) PROCESSO N° 16180/2021

Assunto: Recurso Ordinário





Manaus, 28 de janeiro de 2022

Edição nº 2720 Pag.13

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Sra. Rita de Cássia Ferreira de Lucena Em Face do Acórdão N° 578/2020 - Tce - Primeira Câmara Exarado nos Autos do Processo N° 13686/2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Interessado(s): Rita de Cassia Ferreira de Lucena

Advogado(a): Érika Roberta Régis da Silva - 4815

5) PROCESSO N° 16604/2021

Anexos: 10457/2021

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Denílson Vieira Novo Em Face do Acórdão N° 725/2021 - Tce - Primeira Câmara Exarado nos Autos do Processo N° 10457/2021.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Interessado(s): Denilson Vieira Novo

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Anneson Frank Paulino de Souza - 11981, Leandro Kazuyuki Takahashi - 12343, Daniel de Lima Cavalcante - 9070, Rodrigo Otavio Borges Melo - 6488

6) PROCESSO N° 16769/2021

Anexos: 13822/2021 e 16610/2021

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim Em Face do Acórdão N° 999/2019 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 13822/2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Patrícia de Lima Linhares - 11193, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Leda Mourão da Silva - 10276

7) PROCESSO N° 16610/2021

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Pedro Duarte Guedes Em Face do Acórdão N° 237/2020-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 13822/2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc

Interessado(s): Pedro Duarte Guedes

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Camila Pontes Torres - 12280, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Igor Arnaud Ferreira - 10428

28 de Janeiro de 2022


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.

PROCESSO Nº 10.630/2013 - Representação formulada pelo Sr. Ivon Rates da Silva, em face do Sr. Rômulo Barbosa Matos, ex-Prefeito Municipal de Envira, por supostas irregularidades no Convênio nº 038/2009. **Advogados:** Katiuscia Raika da Camara Elias – OAB/AM 5225 e Sergio Augusto Costa da Silva – OAB/AM 6583.

ACÓRDÃO Nº 1/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação formulada pelo Sr. Ivon Rates da Silva, em face do Sr. Rômulo Barbosa Matos, ex-Prefeito Municipal de Envira, por supostas irregularidades no Convênio nº 038/2009, nos termos do art. 288 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.2. Arquivar** o processo, sem resolução do mérito, conforme o art. 485, inciso VI, parte final, do CPC c/c art. 127 da Lei 2.423/96, por perda superveniente do interesse de agir, considerando que objeto da Representação deixou de existir, no momento em que foi protocolado nesta Corte de Contas a Tomada de Contas Especial, gerando o Processo nº 6.967/2013 (atual processo digital nº 12469/2021); **9.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie o Representante e o Representado, dando-lhes ciências do teor da decisão do Egrégio Tribunal Pleno.

PROCESSO Nº 12.749/2017 – Embargos de Declaração em Representação formulada pelo Sr. Sérgio Vital Leite de Oliveira, Procurador do Município de Maués, em face do Sr. Raimundo Carlos Góes Pinheiro, ex-prefeito de Maués. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428 e Pedro Henrique Mendes de Medeiros - OAB/AM 16111.

ACÓRDÃO Nº 2/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Raimundo Carlos Góes Pinheiro, Prefeito do Município de Maués, à época; **7.2. Negar Provento** aos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Raimundo Carlos Góes Pinheiro, por ausência dos pressupostos exigidos no art. 148, (especificamente indicar no acórdão qual teria sido o ponto obscuro, omissivo ou contraditório) do RITCE/AM, mantendo-se na íntegra o Acórdão nº 926/2021–TCE–Tribunal Pleno (fls. 926/927) dos





Manaus, 28 de janeiro de 2022

Edição nº 2720 Pag.15

autos de nº 12749/2017; **7.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que officie ao embargante sobre o teor do Acórdão, acompanhando Relatório/Voto para conhecimento.

PROCESSO Nº 10.002/2020 - Representação oriunda da Manifestação nº 504/2019, em face da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant e dos servidores comissionados, Sr. Marcelo Lopes da Costa e Claudejandson Soares Dias, por indícios de irregularidades. **Advogados:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira – OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva – OAB/AM 6897, Larissa Oliveira de Sousa – OAB/AM 14193 e Gabriel Simonetti Guimarães – 15710.

ACÓRDÃO Nº 3/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação interposta pela Diretoria de Controle Externo de Admissões, em face da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, por preencher os Requisitos do art. 288, da Resolução nº 04/02 (RITCE); **9.2. Julgar Procedente** a Representação interposta pela Diretoria de Controle Externo de Admissões, tendo em vista que, após análise das justificativas apresentadas pelos representados em conjunto com o gestor municipal, as irregularidades objeto de investigação no presente procedimento se confirmaram; **9.3. Determinar** à Prefeitura de Benjamin Constant: **9.3.1.** A instauração, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 004/2014, de Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de apurar possível irregularidade no cumprimento da jornada de trabalho dos servidores Marcelo Lopes da Costa e Claudejandson Soares Dias, ocupantes dos cargos em comissão de Secretário Executivo de Turismo e Gerente Administrativo, respectivamente, a partir de 01/01/2021, com eventual apuração de dano ao erário e devolução de valores aos cofres públicos, considerando os fatos narrados e evidenciados nestes autos; **9.3.2.** Encaminhamento a este Tribunal, no prazo de até 60 dias, contados a partir da ciência da decisão, informações a respeito das providências iniciais adotadas em relação ao procedimento proposto no item 9.3.1. (instituição de comissão etc.), sob pena de aplicação das sanções legais; **9.3.3.** Encaminhamento a este Tribunal, no prazo de 30 dias, contados da conclusão do PAD mencionado no item 9.3.1., informações a respeito dos resultados alcançados, incluindo relatórios circunstanciados e conclusivos do processo. **9.4. Determinar** o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para conhecimento e tomada de providências que entender cabíveis. **9.5. Determinar** à DICAPE o acompanhamento do PAD mencionado no item 9.3.1 do voto a fim de garantir a efetividade da decisão; **9.6. Determinar** à Sepleno que comunique as partes interessadas acerca do teor do acórdão, enviando-lhes, para tanto, as peças principais (Acórdão e Relatório/Voto); **9.7. Arquivar** os autos, após cumpridas todas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 12.387/2020 - Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Empresa J.C.D Campos Eireli-Epp, em face da Prefeitura Municipal de Itacoatiara e da Comissão Geral de Licitação da referida municipalidade, em razão de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 009/2020. **Advogados:** Larisse Gadelha Fontinelle - OAB/AM 14351 e Nazira Marques de Oliveira – Procudora do Município.

ACÓRDÃO Nº 4/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação interposta pela Empresa J.C.D Campos Eireli-Epp em face da Prefeitura Municipal de Itacoatiara e da Comissão Geral de Licitação da referida municipalidade, por preencher os Requisitos do art. 288, da Resolução nº 04/02 (RITCE); **9.2.**





Manaus, 28 de janeiro de 2022

Edição nº 2720 Pag.16

Julgar Improcedente a Representação interposta pela Empresa J.C.D Campos Eireli-Epp, tendo em vista a impossibilidade de detectar impropriedades no procedimento licitatório examinado, especificamente quanto a: I) suposto conluio entre empresas licitantes para o benefício da empresa vencedora; II) impedimento ao exercício do direito recursal administrativo após a licitação; e III) descumprimento da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) pelo não encaminhamento de documentos de interesse público no prazo legal; visto que após a apreciação das justificativas e razões de defesa apresentadas pelas partes Representadas, as impropriedades mencionadas alhures não se confirmaram; **9.3. Determinar** à Sepleno que comunique as partes interessadas acerca do teor do acórdão, enviando-lhes, para tanto, as peças principais (Acórdão e Relatório/Voto); **9.4. Arquivar** os autos, após cumpridas todas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 12.515/2020 - Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, sob a responsabilidade do Sr. Alex Del Giglio e Sr. Alessandro Ribeiro, referente ao exercício de 2019.

ACÓRDÃO Nº 5/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas do **Sr. Alex Del Giglio**, responsável pela Prestação de Contas dos Encargos Gerais do Estado - SEFAZ e do **Sr. Alessandro Ribeiro**, Ordenador de Despesas da SEFAZ, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, I, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.2. Dar quitação** aos responsáveis Srs. Alex Del Giglio e Alessandro Ribeiro, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento das formalidades legais.

PROCESSO Nº 14.147/2020 (Apensos: 10.157/2013) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Carlos Márcio Tavares Marques, em face do Acórdão nº 647/2015-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10.157/2013. **Advogados:** Antonio das Chagas Ferreira Batista – OAB/AM 4177, Adrimar Freitas de Siqueira – OAB/AM 8243, Patrícia Gomes de Abreu – OAB/AM 4447, Fabricia Tatiéle Cardoso dos Santos – OAB/AM 8446, Eurismar Matos da Silva – 9221 e Ênia Jéssica da Silva Garcia – OAB/AM 10416.

ACÓRDÃO Nº 6/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão do **Sr. Carlos Márcio Tavares Marques**, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, IV, e 65, caput, da Lei n.º 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 157, caput, e § 2º da Resolução n. 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2. Dar Provimento** ao Recurso do **Sr. Carlos Márcio Tavares Marques**, no sentido de anular o Acórdão nº 647/2015-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 10157/2013, que julgou irregular as contas da Câmara Municipal de Barreirinha, em obediência aos Princípios Constitucionais do Devido Processo Legal, do Contraditório e da Ampla Defesa; **8.3. Determinar** nova instrução processual dos autos do Processo nº 10157/2013, oferecendo a oportunidade de defesa ao interessado prejudicado pela de decisão recorrida; **8.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno, para que officie o recorrente na pessoa de seu advogado, sobre o teor do Acórdão, acompanhando Relatório/Voto para conhecimento conforme o art. 161, caput, do Regimento Interno (Resolução nº 04/2002).





Manaus, 28 de janeiro de 2022

Edição nº 2720 Pag.17

PROCESSO Nº 14.430/2020 (Apensos: 11.568/2019) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Luis Augusto Mitoso Junior, em face do Acórdão nº 1167/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.568/2019. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331 e Marco Aurelio de Lima Choy - OAB/AM 4271.

ACÓRDÃO Nº 7/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente Recurso de Reconsideração interposto pelo **Sr. Luis Augusto Mitoso Junior**, por preencher os requisitos de admissibilidade dos artigos 59, II, e 62, caput, da Lei 2.423/1996 – LOTCEAM, combinado com o art. 154, caput, da Resolução TCE nº 04/2002-RITCEAM; **8.2. Dar Provimento Parcial** ao Recurso de Reconsideração interposto pelo **Sr. Luis Augusto Mitoso Junior**, no sentido de reformar parcialmente o Acórdão nº 1167/2019–TCE–Tribunal Pleno, proferido nos autos do Processo nº 11.568/2019, referente à Prestação de Contas, do período de 01/01/2018 a 21/05/2018, da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IO, nos seguintes termos: **8.2.1. ALTERAR** o item 10.3 do referido decisum, que aplicou multa ao Sr. Luis Augusto Mitoso Junior, em razão da realização de despesas com fragmentação, na compra de produtos de mesma natureza e da dispensa de licitação fora das hipóteses previstas em Lei, alterando o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil) para o valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), por grave infração à norma legal, nos termos do art. 54, VI, da Lei n. 2.423/96-LOTCEAM, com redação alterada pela Lei Complementar nº 204/2020, c/c o art. 308, VI, do Resolução nº 04/2002-RITCEAM; **8.2.2. MANTER** inalterados os demais itens do Acórdão nº 1167/2019–TCE–Tribunal Pleno. **8.3. Dar ciência** dos termos do julgado ao Sr. Luis Augusto Mitoso Junior; **8.4. Arquivar** os autos, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 10.003/2021 – Representação com pedido de Medida Cautelar formulada pelo Ministério Público de Contas, em face da Prefeitura Municipal de Maués, do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM e da empresa Pomar Comércio de Derivados de Petróleo e Construção Eireli, por possível episódio de ilicitude e má-gestão de obra pública (Contratos nº 033/2020 e 040/2020). **Advogados:** Agnaldo Alves Monteiro - OAB/AM 6437 e Sergio Vital Leite de Oliveira – Procurador do Município de Maués.

ACÓRDÃO Nº 15/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação, formulada pelo Ministério Público de Contas, em face da Prefeitura Municipal de Maués, do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM e da empresa Pomar Comércio de Derivados de Petróleo e Construção, por preencher os requisitos do art. 288, da Resolução nº 04/02 (RITCE); **9.2. Julgar Improcedente** a Representação, formulada pelo Ministério Público de Contas em face da Prefeitura Municipal de Maués, do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM e da empresa Pomar Comércio de Derivados de Petróleo e Construção, com fundamento no Relatório/Voto; **9.3. Dar ciência** dos termos do julgado aos representados, Prefeitura Municipal de Maués, Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM e a empresa Pomar Comércio de Derivados de Petróleo e Construção, encaminhando-lhes cópia do Acórdão e do Relatório/Voto; **9.4. Dar ciência** dos termos do decisum ao representante, Ministério Público Especial TCE/AM; **9.5. Recomendar** ao Instituto de Proteção Ambiental





Manaus, 28 de janeiro de 2022

Edição nº 2720 Pag.18

do Amazonas - IPAAM que adote as medidas necessárias para a normatização do Art. 6º, Incisos XVIII e XIX, da Lei N.º 3.785/2012, com a regulamentação dos estudos e requisitos a exigir dos empreendedores nos casos de pavimentação e asfaltamento de estradas, tonando a exigência desses estudos de impacto regra geral quando o objeto for o asfaltamento de estradas, mesmo que preexistentes originalmente em terra; **9.6. Arquivar** os autos, após e desde que cumpridas as determinações do julgado. **Declaração de impedimento:** Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes (Art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 11.304/2021 - Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Parintins, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Walteliton de Souza Pinto, referente ao exercício de 2020.

ACÓRDÃO Nº 16/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Parintins, relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do **Sr. Francisco Walteliton de Souza Pinto**, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, 19, II e 22, II, da Lei Orgânica TCE/AM c/c art. 11, III, "a", "3" e art. 188, II e § 1º, II, da Resolução TCE/AM nº 04/02 (Regimento Interno TCE/AM); **10.2. Aplicar Multa** ao **Sr. Francisco Walteliton de Souza Pinto** no valor de **R\$ 1.706,80** (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos) e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa na esfera estadual para o Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE", com base no art. 54, VII, da Lei Orgânica do TCE/AM e art. 308, VII, do Regimento Interno do TCE/AM, pela ocorrência de impropriedades, ainda que julgadas as contas regulares com ressalvas. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após o prazo fixado, em caso de não recolhimento do valor das penas pecuniárias impostas, proceda à instauração da cobrança executiva, nos termos do art. 173, do Regimento Interno do TCE/AM; **10.4. Recomendar** à Câmara Municipal de Parintins que planeje melhor suas futuras ações, observe e cumpra os prazos legais e regimentais, assim como as recomendações do Laudo Técnico e Parecer Ministerial acostados aos autos, a fim de evitar a reincidência, o que poderá ensejar na irregularidade de Prestações de Contas futuras, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Orgânica do TCE/AM.

PROCESSO Nº 12.670/2021 (Apenso: 16.141/2020) - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Antônio Cezar Mota Botero, em face do Acórdão nº 71/2021-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 16.141/2020. **Advogado:** Juarez Frazão Rodrigues Junior OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 17/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-





Manaus, 28 de janeiro de 2022

Edição nº 2720 Pag.19

TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso Ordinário interposto pelo **Sr. Antônio Cezar Mota Botero**, em face do Acórdão n. 71/2021-TCE-Segunda Câmara, nos autos do Processo nº 16141/2020, nos termos do art. 151 e segs., do Regimento Interno do TCE/AM; **8.2. Dar Provedimento** do Recurso Ordinário do **Sr. Antônio Cezar Mota Botero**, nos termos dos arts. 59, I, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 151, da Resolução nº 04/2002 (RI-CE/AM), reformando o Acórdão recorrido, no sentido de excluir a multa aplicada ao Item 8.4, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), mantendo inalterados os demais itens; **8.3. Determinar** à Secretaria do Pleno para que officie o Recorrente na pessoa de seu advogado constituído, sobre o teor do Acórdão, acompanhando Relatório/Voto, para conhecimento; **8.4. Arquivar** o processo, após cumpridas às formalidades legais.

PROCESSO Nº 12.914/2021 (Apenso: 10.852/2019, 10.092/2013 e 10.272/2013) – Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. David Nunes Bemerguy, em face do Acórdão nº 754/2018-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10.092/2013. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897 e Camila Pontes Torres- OAB/AM 12.280.

ACÓRDÃO Nº 18/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público de Contas, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. David Nunes Bemerguy, por preencher os requisitos para tanto; **7.2. Negar Provedimento no mérito**, aos presentes Embargos de Declaração opostos pelo Sr. David Nunes Bemerguy, por ausência dos pressupostos exigidos no art. 148, do RITCE/AM, mantendo-se na íntegra o Acórdão n.º 1201/2021–TCE–Tribunal Pleno, às fls. 50/51 dos autos; **7.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que officie o Embargante sobre o teor do Acórdão, acompanhando Relatório e Voto para conhecimento. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 16.064/2021 (Apenso: 11.164/2019) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Jose Maria Silva da Cruz, em face do Acórdão nº 877/2020-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.164/2019. **Advogado:** Juarez Frazao Rodrigues Junior - OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 19/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pelo **Sr. Jose Maria Silva da Cruz**, nos termos do art. 62, §2º e art. 59, II, da LOTCE/AM, Lei nº 2.423/96, c/c o art. 145 e o art. 154 da Resolução nº 04/2002, RI-TCE/AM; **8.2. Dar Provedimento Parcial** ao Recurso de Reconsideração manejado pelo **Sr. Jose Maria Silva da Cruz**, reformando o Acórdão nº 877/2020-TCE- Tribunal Pleno e, por consequência, o Acórdão nº 505/2020–TCE–Tribunal Pleno, de forma a reduzir o valor da multa imputada ao representado, ora recorrente, ao valor de R\$13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), nos termos do art. 54, inciso VI, Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE), c/c o art. 308, inciso VI, RI-TCEAM, mantendo inalterados os demais itens do julgado; **8.3. Dar ciência** ao recorrente, **Sr.**





Manaus, 28 de janeiro de 2022

Edição nº 2720 Pag.20

Jose Maria Silva da Cruz, e também ao seu advogado, Dr. Juarez Frazão Rodrigues Junior, dos termos do decisum, encaminhando-lhes cópia do Relatório-Voto e deste Acórdão.

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 11.488/2019 - Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, sob a responsabilidade do Sr. Emerson Carvalho de Franca, referente ao exercício de 2018. **Advogado:** Natália Cristina de Moraes – OAB/AM 11186.

ACÓRDÃO Nº 20/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2018, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, de responsabilidade do **Senhor Emerson Carvalho de Franca**, Diretor do SAAE-Itacoatiara e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº 04/2002–RITCE/AM; **10.2. Aplicar Multa** ao **Senhor Emerson Carvalho de Franca**, no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), na forma prevista no artigo 1º, inciso XXVI e 52 da Lei nº. 2423/1996 - LOTCE, c/c o artigo 308, inciso VII, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM, atualizada em 09.11.2018, tendo em vista as impropriedades não saneadas na Fundamentação do Voto, e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Determinar** a origem que, nos termos do §2º, do artigo 188, do regimento interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas: **10.3.1.** As informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do SAAE de Itacoatiara não foram disponibilizadas à sociedade, via internet, em tempo real, contrariando o princípio da transparência e os arts. 48 (inciso II) e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal; **10.3.2.** Desatualização do Portal de Transparência, pois tal impropriedade prejudica a instrumentalização do controle social e descumpra a LC n. 131/2009 e seu regulamento, Decreto n. 7.185/2010; **10.3.3.** As informações de interesse coletivo ou geral relacionadas ao SAAE de Itacoatiara não foram disponibilizadas, mensalmente (no que cabe), à sociedade via internet, independentemente de requerimento, nos termos do art. 8º da Lei 12.527/11 (caput e §§ 1º e 2º). A publicidade em questão contempla a necessidade das seguintes informações atualizadas: a) Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; b) Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; c) Registros das despesas; d) Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; e) Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras da empresa; f)





Manaus, 28 de janeiro de 2022

Edição nº 2720 Pag.21

Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; **10.3.4.** Ausência do Serviço de Informação ao Cidadão, com instalações físicas de atendimento a interessados, em cumprimento à Lei nº 12.527/2011-Lei de Acesso à Informação; **10.3.5.** Não comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (segurado e patronal), relativo aos empregados públicos e os servidores ocupantes de cargos comissionados, configurando-se em apropriação indébita e descumprimento da legislação pertinente. Desse modo, fica-lhe oportunizada a apresentação de suas razões de defesa e respectivos documentos probatórios; **10.3.6.** Ausência de controle de entrada e saída dos diversos materiais de consumo adquiridos durante o exercício, demonstrando a inexistência de comissão de recebimento de materiais, conforme art. 15, § 8º c/c o art. 73, II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/1993 e um perfeito controle de entrada e saída de material; **10.3.7.** Ausência de registros analíticos de todos os bens de caráter permanente do SAAE do Itacoatiara, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração, descumprindo o previsto no artigo 94, 95 e 96 da Lei n. 4.320/64; **10.3.8.** Ausência da indicação do recurso para despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (com a indicação das respectivas rubricas) que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro; **10.3.9.** Ausência do Parecer Jurídico devidamente assinado, conforme determina o art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93; **10.3.10.** Ausência de atesto de recebimento de material, em desacordo com o que dispõe o (Art. 63, § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/64); **10.3.11.** Descumprimento do Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, relacionada com a ausência de avaliação previa do imóvel, na Dispensa de Licitação nº 06/2018, homologada e adjudicada no dia 08/01/2018, locação de imóvel, no valor de R\$ 14.700,00; **10.3.12.** Ausência de atesto de recebimento de material, em desacordo com o que dispõe o (Art. 63, § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/64), na Dispensa de Licitação nº 11/2018, homologada e adjudicada no dia 09/08/2018, aquisição de materiais pneumáticos, no valor de R\$ 12.534,84; **10.3.13.** Ausência de representante da Administração especialmente designado para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos e seus aditivos, assim como de preposto, no local da obra e/ou serviço, para representá-lo na execução do contrato e conseqüentemente, relatório de fiscalização, em descumprimento dos artigos 67 e 68 da Lei nº 8.666/1993; **10.3.14.** O Orçamento não possui Composição de Custo Unitário que apresentem coeficientes de produtividade, consumo e preço, inclusive BDI e Leis Sociais, com base em sistemas de referência ou criados com base em preços de mercado; **10.3.15.** Não foi emitido tempestivamente anotação ART/RRT de fiscalização da obra ou serviço de engenharia; **10.3.16.** Ausência do Diário de obras ou documentação equivalente com registros de acompanhamento da fiscalização; **10.3.17.** Ausência ou deficiência de acompanhamento adequado pela fiscalização; **10.3.18.** Ausência de registros fotográficos caracterizando as fases: anterior ao início, de execução e de conclusão dos trabalhos; (Art. 2, inciso II, alínea i da Resolução Normativa n.º 27/2012 do TCE/AM); **10.3.19.** Ausência de Boletins de medição e/ou reajustes (art. 67, § 1º da Lei 8666/93); **10.3.20.** Ausência de Laudo de Vistoria, emitido pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra/serviço atestando a execução dos serviços de cada medição (art. 67, § 1º da Lei 8666/93); **10.3.21.** Ausência de Termos de Recebimento Provisório (art. 73, I, "a" da Lei 8666/93) e/ou Definitivo (art. 73, I, "b" da Lei 8666/93). **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

PROCESSO Nº 12.397/2020 (Apensos: 12.391/2020) - Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE, de responsabilidade do Sr. Fabio Pereira Garcia dos Santos, referente ao exercício de 2019.

ACÓRDÃO Nº 21/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular a**





Manaus, 28 de janeiro de 2022

Edição nº 2720 Pag.22

Prestação de Contas do **Sr. Fabio Pereira Garcia dos Santos**, responsável pela Procuradoria Geral do Estado, exercício 2019, nos termos do art. 188, II, § 1º, I, da Res. TCE nº 04/02-RI c/c art. 22, I, da Lei nº 2.423/96; **10.2. Dar quitação ao Sr. Fabio Pereira Garcia dos Santos**, responsável pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, exercício de 2019, nos termos do art. 188, II, § 1º, I, da Res. TCE nº 04/02-RI c/c art. 22, I, da Lei nº 2.423/96 e art. 24 da Lei nº 2.423/96 - LO/TCE-AM; **10.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno: **10.3.1.** Notifique as partes interessadas, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório; **10.3.2.** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE/AM.

PROCESSO Nº 12.391/2020 (Apenso: 12.397/2020) - Prestação de Contas Anual do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - FUNDPGE, de responsabilidade do Sr. Fabio Pereira Garcia dos Santos, exercício de 2019.

ACÓRDÃO Nº 8/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas do **Sr. Fabio Pereira Garcia dos Santos**, responsável pelo Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - FUNDPGE, relativo ao exercício de 2019, nos termos do art. 188, II, § 1º, I, da Res. TCE nº 04/02-RI c/c art. 22, I, da Lei nº 2.423/96; **10.2. Dar quitação ao Sr. Fabio Pereira Garcia dos Santos**, responsável pelo Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - FUNDPGE pelo exercício de 2019, nos termos do art. 188, II, § 1º, I, da Res. TCE nº 04/02-RI c/c art. 22, I, da Lei nº 2.423/96 e art. 24 da Lei nº 2.423/96; **10.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno: **10.3.1.** Notifique as partes interessadas, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório; **10.3.2.** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 04/2002–RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE/AM.

CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.

PROCESSO Nº 11.764/2021 - Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI, sob a responsabilidade da Sra. Martha Moutinho Costa Cruz, referente ao exercício de 2020.

ACÓRDÃO Nº 9/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas da **Sra. Martha Moutinho da Costa Cruz**, responsável pelo Fundo Municipal de Direitos do Idoso, referente ao exercício de 2020, nos termos do art. 1º, inciso II e art. 22, inciso I, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 5º, inciso II e art. 188, §1º, inciso I da Resolução nº 04/2002–RI/TCE; **10.2. Dar quitação à Sra. Martha Moutinho da Costa Cruz**, Diretora-Presidente do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, referente ao exercício de 2020, conforme dispõe a Resolução nº 04/2002–TCE-AM; **10.3. Recomendar** ao Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI que utilize as verbas disponibilizadas em proveito dos idosos do Município, em atenção ao disposto na Lei n. 1.515/2010, no art. 37 da CF/88 e na Lei de Responsabilidade Fiscal; **10.4. Dar ciência** à Sra. Martha Moutinho da Costa Cruz, Diretora-Presidente do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, e demais interessados; **10.5. Arquivar**, após cumpridos os itens acima, nos termos do Regimento Interno do TCE/AM.





Manaus, 28 de janeiro de 2022

Edição nº 2720 Pag.23

PROCESSO Nº 12.759/2021 - Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Empresa Geraltop Topografia, Projetos e Impressos, em face da Prefeitura Municipal de Iranduba, em razão de supostas ilegalidades na Licitação advinda do Edital nº 01/2019. **Advogado:** Maros André Palheta da Silva - OAB/AM 3987.

ACÓRDÃO Nº 10/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação com pedido de Medida Acautelatória interposta pela Empresa Geraltop Topografia, Projetos e Impressos, contra a Prefeitura Municipal de Iranduba em face de supostas ilegalidades na Licitação advinda do Edital nº 01/2019, o qual objetivava o credenciamento de pessoa jurídica para desenvolvimento dos trabalhos de regularização fundiária no Município de Iranduba; **9.2. Negar Provitmento** a Representação interposta pela Empresa Geraltop Topografia, Projetos e Impressos, por ausência de irregularidade no Credenciamento nº 01/2019-CPL-Iranduba; **9.3. Dar ciência** a Empresa Geraltop Topografia, Projetos e Impressos, da decisão; **9.4. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.

CONSELHEIRO-RELATOR CONVOCADO: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 15.780/2020 (Apenso: 15.779/2020) - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Waldívia Ferreira Alencar, em face do Acórdão nº 79/2019-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 15.779/2020. **Advogados:** Paula Ângela Valério de Oliveira - OAB/AM 1024, Suelen da Silva Sales - OAB/AM OAB/AM 10401 e Celiana Assen Felix - OAB/AM OAB/AM n. 6727.

ACÓRDÃO Nº 11/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente Recurso Ordinário, com fulcro no art. 65, caput, da Lei n.º 2.423/96, interposto pela **Sra. Waldívia Ferreira Alencar**, à época, Secretária da Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra; **8.2. Dar Provitmento** ao presente Recurso de Ordinário interposto pela **Sra. Waldívia Ferreira Alencar**, de modo a reformar o Acórdão 79/2019-TCE-PRIMEIRA CÂMARA (fls.334/351 do processo 15779/2020), cuja deliberação passará a vigorar da seguinte forma: **8.2.1.** Julgar Legal o Termo de Convênio nº 039/2014, firmado entre o Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, representada pela Sra. Waldívia Ferreira Alencar e a Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, sob a gestão de Neilson da Cruz Cavalcante; **8.2.2.** Julgar Regular a Prestação de Contas da 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 039/2014, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, sob a gestão do Sr. Neilson da Cruz Cavalcante, com fulcro nos artigos 1º, IX e 22, I da Lei nº 2.423/1996; **8.2.3.** Notificar o Sr. Neilson da Cruz Cavalcante e a Sra. Waldívia Ferreira Alencar sobre o teor da decisão com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão; **8.2.4.** Determinar ao DEPRIM, que, após a correção do determinado julgado, efetue o registro e proceda o posterior arquivamento. **8.3. Dar ciência** a **Sra. Waldívia Ferreira Alencar** sobre o julgamento do feito. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.





Manaus, 28 de janeiro de 2022

Edição nº 2720 Pag.24

PROCESSO Nº 12.467/2020 - Prestação de Contas Anual do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Uruará – URUCARAPREV, sob a responsabilidade do Sr. Romualdo Vicente Alves Filho, referente ao exercício de 2019. **Advogado:** Luciene Helena da Silva Dias – OAB/AM 4697.

ACÓRDÃO Nº 12/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Sr. **Romualdo Vicente Alves Filho**, responsável pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Uruará – URUCARAPREV, exercício de 2019; **10.2. Dar quitação** ao Sr. **Romualdo Vicente Alves Filho**, com fulcro no art. 163, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno desta Corte de Contas); **10.3. Determinar** à atual e futuras gestões do URUCARAPREV que observe com maior cautela os ditames da Lei nº 9.717/1998, mormente no que se refere ao encaminhamento do documento de registro das contribuições individualizadas (por servidor) e da parte patronal, sob pena de multa por reincidência de descumprimento; **10.4. Determinar** à próxima Comissão a ser designada para realizar inspeção no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Uruará – URUCARAPREV que apure a existência dos documentos que comprovem a existência de sistema informatizado em que consta registro das contribuições individualizadas dos servidores municipais; **10.5. Dar ciência** ao Sr. Romualdo Vicente Alves Filho, bem como aos seus patronos, sobre o deslinde do feito.

AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.

PROCESSO Nº 11.786/2021 - Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Habitação – FEH, sob a responsabilidade do Sr. Joao Coelho Braga, Sra. Keilla Cristina Cunha da Silva e Sra. Viviane Alves da Silva Dutra, referente ao exercício de 2020.

ACÓRDÃO Nº 13/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** as contas da **Sra. Keilla Cristina Cunha da Silva**, Diretora-Presidente e Ordenadora de Despesas da Fundação Estadual de Habitação – FEH, exercício 2020, no período de 02/01/2020 a 17/06/2020, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 188, inciso II; §1º, inciso II, estes da Resolução nº 04/2002 – RITCE/AM, em razão da violação ao que dispõe o art. 5º, inciso XXXII, CF/88, e no art. 8º da Lei nº 12.527/2011, em decorrência da falta de atualização do portal da transparência; **10.2. Julgar regular com ressalvas** as contas da **Sra. Viviane Alves da Silva Dutra**, Diretora-Presidente e Ordenadora de Despesas da Fundação Estadual de Habitação – FEH, exercício 2020, no período de 25/06/2020 a 15/09/2020, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 188, inciso II; §1º, inciso II, estes da Resolução nº 04/2002 – RITCE/AM, em razão da violação ao que dispõe o art. 5º, inciso XXXII, CF/88, e no art. 8º da Lei nº 12.527/2011, em decorrência da falta de atualização do portal da transparência; **10.3. Julgar regular com ressalvas** as contas do **Sr. Joao Coelho Braga**, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas da Fundação Estadual de Habitação – FEH, exercício 2020, no período de 15/09/2020 a 31/12/2020, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 188, inciso II; §1º, inciso II, estes da Resolução nº 04/2002 – RITCE/AM, em razão da violação ao que dispõe o art. 5º, inciso XXXII, CF/88, e no art. 8º da Lei nº 12.527/2011, em decorrência da falta de atualização do portal da transparência; e **10.4.**





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de janeiro de 2022

Edição nº 2720 Pag.25

Dar ciência deste Decisum à **Sra. Keilla Cristina Cunha da Silva**, à **Sra. Viviane Alves da Silva Dutra** e ao **Sr. João Coelho Braga**.

PROCESSO Nº 14.953/2021 (Apenso: 11.472/2019) – Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Elaine Coletto dos Santos Arcangeli, em face do Acórdão nº 547/2020-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.472/2019. **Advogado:** Amanda Gouveia Moura – OAB/AM 7222.

ACÓRDÃO Nº 14/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em **parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração, interposto pela **Sra. Elaine Coletto dos Santos Arcangeli**, Representante e Ordenadora de Despesas do Escritório de Representação do Governo em São Paulo, por estarem preenchidos todos os requisitos de admissibilidade; **8.2. Dar Provimento Parcial** ao Recurso de Reconsideração interposto pela **Sra. Elaine Coletto dos Santos Arcangeli**, no sentido de reformar a decisão recorrida nos termos do art. 308, §4º do RI-TCE/AM, excluindo a multa aplicada no item 10.6 do Acórdão nº 547/2020-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.472/2019, visto que restou comprovado motivo de força maior no atraso da remessa dos balancetes contábeis mensais; e **8.3. Dar ciência** da decisão à Sra. Elaine Coletto dos Santos Arcangeli por meio de seu advogado constituído nos autos.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de janeiro de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 28 de janeiro de 2022

Edição nº 2720 Pag.26

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

A T O N.º 18/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de janeiro de 2022

Edição nº 2720 Pag.27

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo n.º 2/2022 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 18.01.2022, constante do Processo SEI n.º 004439/2021;

RESOLVE:

APOSENTAR Voluntariamente por Idade e por Tempo de Contribuição a servidora **SILVIA FERNANDA VIANA LEITÃO**, matrícula n.º 000.113-9A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental “B”, nos termos do **art. 3º da EC n.º 47/2005**, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à paridade e à integralidade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas:

| CARGO: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA GOVERNAMENTAL “B” - CLASSE D, NÍVEL III. | VALOR (R\$) |
|--|----------------------|
| PROVENTOS Lei nº 4.743/2018, Artigo 7º, <i>caput</i> , bem como, anexos I, II e III, e suas alterações. | R\$ 13.384,18 |
| GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX e Súmula 23 TCE/AM. | R\$ 8.030,51 |
| ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) Lei n.º 4.743/2018 – Artigo 7º, § 1º, inciso III, § 3º, b. | R\$ 2.676,84 |
| ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (25%) Lei n.º 1.762/86, Artigo 90, inciso III c/c a Lei n.º 2.531/99. | R\$ 3.346,05 |
| VANTAGEM PESSOAL – (5/5 do cargo comissionado – CC-5) Lei n.º 1.762/86, Artigo 82. | R\$ 7.571,88 |
| TOTAL | R\$ 35.009,46 |
| 13º SALÁRIO – 01 (uma) parcela – opção feita pela servidora, com fulcro na lei nº 3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989. | R\$ 35,009,46 |

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de janeiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

A T O N.º 19/2022



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de janeiro de 2022

Edição nº 2720 Pag.28

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo n.º 3/2022 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 18.01.2022, constante do Processo SEI n.º 2229/2017-S;

RESOLVE:

APOSENTAR Voluntariamente por Idade e por Tempo de Contribuição o servidor **ANTONIO JOSE NUNES GOMES**, matrícula n.º 000.259-3A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental “C”, nos termos do **art. 3º da EC n.º 47/2005**, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à paridade e à integralidade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas:

| CARGO: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA GOVERNAMENTAL “C” - CLASSE D, NÍVEL III. | VALOR (R\$) |
|---|----------------------|
| PROVENTOS Lei nº 4.743/2018, Artigo 7º, <i>caput</i> , bem como, anexos I, II e III, e suas alterações. | R\$ 13.384,18 |
| GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX e Súmula 23 TCE/AM. | R\$ 8.030,51 |
| ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) Lei n.º 4.743/2018 – Artigo 7, § 1º, inciso III. | R\$ 2.676,84 |
| ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) Lei n.º 1.762/86, Artigo 90, III c/c Lei n.º 2.531/99, Artigo 30. EC 91/2015 | R\$ 1.338,42 |
| VANTAGEM PESSOAL – (3/5 do cargo comissionado – CC-5) Lei n.º 1.762/86, Artigo 82. | R\$ 4.543,13 |
| TOTAL | R\$ 29.973,08 |
| 13º SALÁRIO – 02 (duas) parcelas – opção feita pelo servidor, com fulcro na lei n.º 3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do Artigo 4º da Lei n.º 1.897/1989. | R\$ 29.973,08 |

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de janeiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 28 de janeiro de 2022

Edição nº 2720 Pag.29

PORTARIA N.º 90/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

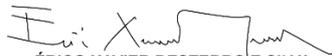
CONSIDERANDO o Requerimento, subscrito pelo Exmo. Auditor, Mário José de Moraes Costa Filho, datado de 26.01.2022, constante no Processo SEI n.º 009924/2021;

R E S O L V E:

TORNAR sem efeito a Portaria n.º 652/2021-GPDRH, datada de 12.12.2021, publicada no DOE de 15.12.2021, quanto ao nome do servidor **JEFFERSON VIDAL DE MENEZES**, matrícula n.º 001.100-2B.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de janeiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 93/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO os termos do § 1º, inciso I do art.39, da Resolução n.º 4 de 23.5.2002, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que dispõe sobre a Comissão das Contas do Prefeito de Manaus, a qual, tem a missão precípua de assessoramento;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 47/2022/GCJOSUECLAUDIO/TP, datado de 25.01.2022, constante no Processo SEI n.º 001645/2022;





Manaus, 28 de janeiro de 2022

Edição nº 2720 Pag.30

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** os servidores **SIMAO SOUZA DA SILVA**, matrícula n.º 001.157-6D, Coordenador, **MOZART SANTOS SALLES DE AGUIAR JUNIOR**, matrícula n.º 000.701-3A, membro, **SAMIA SAID DA SILVA**, matrícula n.º 003.622-6A, membro, **KARLA DE HOLANDA LOBO**, matrícula n.º 003.619-6A, membro e **MARIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA**, matrícula n.º 000.618-1A, membro, para sob a coordenação do primeiro, comporem a Comissão de Exames das Contas Gerais da Prefeitura do Município de Manaus - COMPREF, relativas ao exercício de 2022, a partir de 01.02.2022;

II – **ATRIBUIR** aos servidores a gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.05.2015, a partir de 01.02.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de janeiro 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 94/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e V do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO os termos do art. 102, VIII, da Lei n.º 2.423/96, do § 1º, inciso I do art.39 e § 4º do art. 217, da Resolução n.º 4 de 23.5.2002, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que dispõe sobre a Comissão das Contas do Governador do Amazonas, a qual, tem a missão precípua de assessoramento;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 15/2022/GCMARIOMELLO/TP, datado de 25.01.2022, constante no Processo SEI n.º 001648/2022

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores para integrarem a Comissão de Exames das Contas Gerais do Governo do Estado – CONGOV, exercício de 2022, instituída a partir de 18.01.2022, tendo a seguinte composição: **ELIAS CRUZ DA SILVA**, matrícula n.º 001.336-6A, Coordenador, **ARLESSON DE SOUZA DOS ANJOS**, matrícula n.º 001.898-8A, membro,





Manaus, 28 de janeiro de 2022

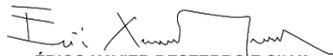
Edição nº 2720 Pag.31

OSMANI DA SILVA SANTOS, matrícula n.º 001.352-8A, membro, **EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 002.348-5A, membro, **LEOMAR DE SALIGNAC E SOUZA**, matrícula n.º 000.275-5A, membro, **FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR**, matrícula n.º 001.238-6A, membro;

II – ATRIBUIR aos servidores a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de 01.02.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de janeiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 96/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 22/2022/GCYARA/TP, datado de 25.01.2022, constante do Processo SEI n.º 001660/2022;

R E S O L V E:

I - LOTAR o servidor **EDILSON RODRIGUES DE LIMA JUNIOR**, matrícula n.º 001.087-1B, a contar de 01.01.2022, no Gabinete da Vice-Presidência – GVP;

II - REVOGAR a lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de janeiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Manaus, 28 de janeiro de 2022

Edição nº 2720 Pag.32

PORTARIA N.º 97/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, combinado com a Resolução nº. 13, de 14 de junho de 2012, bem como o teor da PORTARIA N.º. 50/2022-GPDRH;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e gerenciamento de medidas destinadas a fortalecer a transparência e o acesso à informação no âmbito desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica da Carta de Serviços ao Cidadão do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 7º, §4º, da Lei nº. 13.460/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os atos e procedimentos internos do Tribunal ao disposto na Lei nº. 14.129/2021 (Lei do Governo Digital);

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Resolução nº. 13, de 14 de junho de 2012, para adequá-la às inovações legislativas pertinentes à matéria,

R E S O L V E:

I - INSTITUIR Comissão de Gestão da Transparência e Acesso à Informação, composta pelos seguintes servidores, a contar de janeiro de 2022:

| |
|--|
| FRANCISCO ANTONIO PINTO NETO – PRESIDENTE Matrícula n.º 001.095-2A |
| JULIANA NARJARA LIBORIO CAMPAGNOLLI Matrícula n.º 001.078-2C |
| ISADORA ALVES CHIXARO Matrícula n.º 003.148-8A |

II - ATRIBUIR ao Presidente da comissão a Gratificação prevista na Portaria n.º 228/2020-GPDRH, datada de 30.7.2020, a contar de janeiro de 2022 e aos demais Membros a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de janeiro de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de janeiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de janeiro de 2022

Edição nº 2720 Pag.33

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME: KATHYUDY MARQUES ARAUJO TEIXEIRA

RG: 18179665

CPF: 807.330.502 -04

CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Declaro que na data de 01 de janeiro de 2022, possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:

| Discriminação | Valor |
|---|----------------|
| VEICULO MODELO KIA SOUL ANO 2011/2012 | R\$ 26.500,00 |
| LOTE NO CONDOMINIO MOSAICO PONTA NEGRA. | R\$ 198.434,28 |

Manaus, 01 de janeiro de 2022.

Assinatura

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c os §§ 1º a 3º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei n.º 8.429/1992 e a Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a **obrigatoriedade da apresentação da DECLARAÇÃO DE BENS RENDAS, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.**

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME: LEA NAZARETH MATOS ATAIDE

RG: 07681283

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de janeiro de 2022

Edição nº 2720 Pag.34

CPF: 320.751.622 -04

CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Declaro que na data de 01 de janeiro de 2022, possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:

| Discriminação | Valor |
|-----------------------------|----------------|
| VEICULO MODELO GOL ANO 2008 | R\$ 15.000,00 |
| CASA NOVO ALEIXO | R\$ 200.000,00 |

Manaus, 01 de janeiro de 2022.

Assinatura

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c os §§ 1º a 3º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei n.º 8.429/1992 e a Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a **obrigatoriedade da apresentação da DECLARAÇÃO DE BENS RENDAS, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.**

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME: OCENICE AZEVEDO SERIQUE MICHILES

RG: 8553254

CPF: 320.852.142 -15

CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Declaro que na data de 01 de janeiro de 2022, possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:

| Discriminação | Valor |
|---------------|-------|
|---------------|-------|



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de janeiro de 2022

Edição nº 2720 Pag.35

| | |
|---------------------------|----------------|
| VEICULO S10 (FINANCIADO). | R\$ 102.000,00 |
| | |

Manaus, 01 de janeiro de 2022.

Assinatura

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c os §§ 1º a 3º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei n.º 8.429/1992 e a Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a **obrigatoriedade da apresentação da DECLARAÇÃO DE BENS RENDAS, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.**

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME: SIMÃO SOUZA DA SILVA

RG: 12780146

CPF: 660.527.182 -34

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DE CONSELHEIRO

Declaro que na data de 01 de janeiro de 2022, possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:

| Discriminação | Valor |
|------------------------|---------------|
| IMOVEL RESIDENCIAL | R\$ 42.000,00 |
| VEICULO ETIOS SEDAN | R\$ 58.800,00 |
| VEICULO PALIO ANO 2004 | R\$ 31.204,20 |
| DEPOSITOS NO BRASIL | R\$ 52.604,38 |
| DEPOSITOS NO EXTERIOR | U\$ 7.019,06 |

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 28 de janeiro de 2022

Edição nº 2720 Pag.36

Manaus, 01 de janeiro de 2022.

SIMÃO SOUZA DA SILVA:

Assinatura

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c os §§ 1º a 3º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei n.º 8.429/1992 e a Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a **obrigatoriedade da apresentação da DECLARAÇÃO DE BENS RENDAS, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.**

PORTARIA SEI Nº 4/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 10/2022 – Tribunal Pleno, datado de 18.01.2022, constante do Processo n.º 004733/2021;

R E S O L V E:

I -RECONHECER o direito ao servidor **LEOMAR DE SALIGNAC E SOUZA**, matrícula n.º 0002755A, à contagem em dobro da Licença Especial não gozada, para fins de aposentadoria, referente aos quinquênios 1988/1993 a 1993/1998;

II -DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial, contada em dobro, dos períodos de 17.06.1988 a 17.06.1993, e 17.06.1993 a 17.06.1998, nos assentamentos funcionais do servidor.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de janeiro de 2022.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração





Manaus, 28 de janeiro de 2022

Edição nº 2720 Pag.37

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 10302/2022.– Recurso de Reconsideração interposto pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, em face do Acórdão nº 811/2020 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 24 de janeiro de 2022.

PROCESSO Nº 10439/2022– Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Saul Nunes de Bemerguy, contra o Acórdão nº 1071/2021-Tctribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de janeiro de 2022.

PROCESSO Nº 10440/2022– Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas, em face do Acórdão 1300/2021 – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de janeiro de 2022.

PROCESSO Nº 10446/2022– Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Monalisa Gadelha de Carvalho, contra o Acórdão nº 28/2020-Tctribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de janeiro de 2022.

PROCESSO Nº 10448/2022– Recurso de Revisão interposto pela Helena Lúcia Ohana da Silva, em face da Decisão Nº 2047/2013 – TCE – Segunda Câmara.





Manaus, 28 de janeiro de 2022

Edição nº 2720 Pag.38

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de janeiro de 2022.

PROCESSO Nº 10352/2022– Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Inês Lima Daou, contra o Acórdão nº 880/2021-TCE-Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de janeiro de 2022.

PROCESSO Nº 10438/2022– Recurso de Revisão interposto pelo Sr. David Bemerguy, em face do Decisão nº 1280/2017 – TCE – Primeira Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 27 de janeiro de 2022.

PROCESSO Nº 10329/2022 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, em face do Acórdão Nº 1343/2021 – TCE – Primeira Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de janeiro de 2022.

PROCESSO Nº 10309/2022– Recurso de Revisão interposto Pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV, em face do Acórdão 1026/2020 – TCE –Tribunal Pleno.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 24 de janeiro de 2022.

PROCESSO Nº 10322/2022– Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Jozinaldo Ferreira Candido, em face do Acórdão nº 1037/2021 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 24 de janeiro de 2022.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de janeiro de 2022

Edição nº 2720 Pag.39

PROCESSO Nº 10405/2022– Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Oswaldo Said Júnior, em face do Acórdão nº 1091/2021 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de janeiro de 2022.

PROCESSO Nº 10450/2022– Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Abraão Magalhães Lasmar, em face do Acórdão 796/2021 – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 27 de janeiro de 2022.

PROCESSO Nº 10455/2022– Recurso Ordinário interposto pela Amazonprev, em face do Acórdão Nº 1537/2021 – TCE – Primeira Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 26 de janeiro de 2022.

PROCESSO Nº 10456/2022– Recurso de Reconsideração Interposto pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, em face do Acórdão nº 797/2021 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 27 de janeiro de 2022.

PROCESSO Nº 10290/2022– Recurso de Revisão interposto pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas em face do Acórdão Nº 722/2021 - TCE – Segunda Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 27 de janeiro de 2022.

PROCESSO Nº 10462/2022– Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Rildo da Silva Maia, em face do Acórdão nº 521/2016-TCE-Tribunal Pleno.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 28 de janeiro de 2022

Edição nº 2720 Pag.40

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de janeiro de 2022.

PROCESSO Nº 10464/2022– Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Orlanildo de Jesus Tavares Ferreira, em face do Acórdão nº 610/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 26 de janeiro de 2022.

PROCESSO Nº 10464/2022– Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Orlanildo de Jesus Tavares Ferreira, em face do Acórdão nº 610/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 26 de janeiro de 2022.

PROCESSO Nº 10466/2022– Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. David Nunes Bemerguy em face do Acórdão Nº 1.127/2021 - TCE - Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 26 de janeiro de 2022.

PROCESSO Nº 10295/2022– Recurso de Revisão interposto pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Amazonprev, em face do Acórdão nº 1273/2021 – TCE – Segunda Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 28 de janeiro de 2022.

PROCESSO Nº 10449/2022– Representação oriunda da Manifestação Nº 12/2022 referente a comunicação de irregularidades acerca do Pregão Presencial Nº 001/2022 - CPL no município de Nhamundá.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.





Manaus, 28 de janeiro de 2022

Edição nº 2720 Pag.41

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 26 de janeiro de 2022.

PROCESSO Nº 10400/2022–REPRESENTAÇÃO Interposta pelo MPC/TCE-AM em face da Prefeitura Municipal de Manacapuru, sob a gestão do Prefeito Betanael da Silva D'ângelo, para apurar eventuais irregularidades na contratação da empresa Perfil Saúde Atividade Médica Ltda. para a execução de serviços de fornecimento de profissionais de nível superior da área de saúde para atender unidades hospitalares e unidades básicas no município de Manacapuru.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 26 de janeiro de 2022.

PROCESSO Nº 10265/2022–DENÚNCIA interposta pelo Sr. José Eduardo Taveira Barbosa em desfavor da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea Em face de possíveis irregularidades no portal da transparência da Prefeitura Municipal

DESPACHO: ADMITO a presente Denuncia.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 24 de janeiro de 2022.

PROCESSO Nº 10263/2022–DENÚNCIA interposta pelo Sr. José Eduardo Taveira Barbosa em desfavor da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea em face de possíveis irregularidades na pavimentação que a Prefeitura está Realizando na rua Castanheira, no bairro Sumaúma.

DESPACHO: ADMITO a presente Denuncia.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 19 de janeiro de 2022.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 28 de janeiro de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº: 15656/2021

ÓRGÃO: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC





Manaus, 28 de janeiro de 2022

Edição nº 2720 Pag.42

NATUREZA/ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: EMPRESA R M P ROMERO – EPP

REPRESENTADA: SRA. ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS, VICE-PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC ADVOGADO: DR. HUMBERTO FILIPE PINHEIRO PEDROSA – OAB/AM N° 13.037

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA EMPRESA R M P ROMERO – EPP EM FACE DA SRA. ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS, VICEPRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC, EM VIRTUDE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO N° 216/2021 – CSC.

CONSELHEIRA-RELATOR: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa R M P Romero - EPP (R.K Refeições), representada pela Sra. Rosimar Maria Pinto Romero, em face da Sra. Andrea Lasmar de Mendonça Ramos, Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, em virtude de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 216/2021 – CSC, cujo objeto é a contratação, pelo menor preço por lote, de pessoa jurídica especializada no preparo, fornecimento e distribuição de refeições (café da manhã e almoço), para atender a comunidade universitária (servidores e alunos) da Universidade do Estado do Amazonas – UEA.

O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, formulado na petição inicial dos presentes autos pela R M P Romero - EPP (R.K Refeições), representada pela Sra. Rosimar Maria Pinto Romero, foi indeferido, tendo em vista a inexistência do pressuposto do fumus boni iuris, uma vez que, quando do indeferimento da medida não constava nos autos elementos que comprovassem o cumprimento das disposições contidas nos itens 7.1.4.4 e 7.1.3.1 do Edital do certame rechaçado, quais sejam:

a) Licença de funcionamento estadual e/ou municipal emitida pela Vigilância Sanitária Local ou protocolo de renovação da LF autenticado, acompanhado da licença sanitária que estiver vencida.





Manaus, 28 de janeiro de 2022

Edição nº 2720 Pag.43

b) Balanço Patrimonial do exercício social de 2020.

Após o indeferimento da medida cautelar, a Representante, em sede de pedido de reconsideração, juntou alegações comprovando o cumprimento das disposições editalícias, e, ao final, pediu revisão da decisão que indeferiu a medida cautelar pleiteada, ocasião em que, analisando os argumentos expostos, **DEFERI A MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA**, por meio da decisão de fls. 1450/1454, tendo-a ratificado, conforme fls. 1494/1496, quando suspendi o ato administrativo que culminou na inabilitação da Empresa R M P Romero - EPP (R.K Refeições) quando da realização do Pregão Eletrônico nº 216/2021 – CSC, cujo objeto é a contratação, pelo menor preço por lote, de pessoa jurídica especializada no preparo, fornecimento e distribuição de refeições (café da manhã e almoço), para atender a comunidade universitária (servidores e alunos) da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, revogando, por conseguinte, a Decisão Monocrática de fls. 1450/1454, podendo o referido pregão ter continuidade.

Deferida a medida, o Centro de Serviços Compartilhados, por meio do ofício 03/2022 - GP/CSC, - GP/CSC, ratificou que a Empresa RPM ROMERO - EPP não apresentou cópia do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício, do último exercício social 2020, contrariando o item 7.1.4 do Edital, senão vejamos:

2. Na oportunidade, saliento que a Representante **R P M ROMERO - EPP** não apresentou a cópia do Balanço Patrimonial – BP e da Demonstração de Resultado do Exercício – DRE ou Escrituração Contábil Digital via SPED, do último exercício social (2020), mas tão-somente o documento relativo ao exercício de 2019, em contrariedade ao item 7.1.3.1 do Edital.

A Empresa PAJURA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (razão social), G H REFEICOES (nome fantasia), como terceira interessada, por sua vez, interpôs petição com pedido de reconsideração quanto à cautelar concedida em favor da empresa R M P ROMERO no bojo do Processo n.º 15.656/2021, mantendo-se a decisão que a declarou inabilitada no bojo do Pregão Eletrônico n.º 216/2021 – CSC, haja vista que a mesma, de fato, não apresentou Licença de funcionamento estadual e/ou municipal emitida pela Vigilância Sanitária Local ou protocolo de renovação da LF autenticado, acompanhado da licença sanitária que estiver vencida, nem o Balanço Patrimonial do exercício social de 2020, em claro descumprimento itens 7.1.4.4 e 7.1.3.1 do Edital do certame rechaçado.





Manaus, 28 de janeiro de 2022

Edição nº 2720 Pag.44

Este é um breve relatório do processo. Passo a me manifestar sobre os fatos alegados.

Pois bem. O Representante alega vícios na condução da licitação rechaçada sob o argumento de que foi indevidamente inabilitada por não ter apresentado, em cumprimento aos itens 7.1.4.4 e 7.1.3.1 do Edital, os seguintes documentos:

a) Licença de funcionamento estadual e/ou municipal emitida pela Vigilância Sanitária Local ou protocolo de renovação da LF autenticado, acompanhado da licença sanitária que estiver vencida.

b) Balanço Patrimonial do exercício social de 2020.

Numa primeira análise, entendi que os documentos pela Representante apresentados no momento da habilitação, quais sejam protocolo de renovação da licença, desacompanhada da licença sanitária vencida e balanço patrimonial válido, pudessem ser suficientes para o atendimento aos itens editalícios e que eventual correção poderia ser superada por meio de diligência.

No entanto, conforme consta nos documentos acostados pelo Centro de Serviços Compartilhados e pela Terceira Interessada, a Representante, de fato, não cumpriu a regra editalícia, uma vez que não apresentou adequadamente os documentos descritos, tendo-os juntados em momento posterior ao da habilitação.

Insta consiga que a vinculação ao instrumento convocatório é um dos princípios basilares das licitações públicas, elencado pela Lei [8.666/93](#), e que concentra todas as regras destinadas a regular o processo licitatório e o processo da contratação pública, devendo ser por todas as partes cumprido.

Desta forma, entendo que os requisitos autorizados da concessão da medida cautelar não se fazem mais presentes, razão pela qual revogo a medida cautelar que suspendeu o ato administrativo que culminou na inabilitação da Empresa R M P Romero - EPP (R.K Refeições) quando da realização do Pregão Eletrônico nº 216/2021 – CSC, mantendo-se, por consequência, a inabilitação da mencionada Empresa conforme decidido pelo pregoeiro, podendo, após adoção das medidas cabíveis decorrentes desta Decisão, o referido ter continuidade.

Por todo o exposto, ratifico que a análise proferida nas decisões já exaradas restringiu-se estritamente acerca do possibilidade de concessão da medida cautelar suspensiva dos atos que podem causar lesão ao interesse público e que a Representação seguirá seu trâmite regimental ordinário, passando ainda pelo crivo do setor técnico e





Manaus, 28 de janeiro de 2022

Edição nº 2720 Pag.45

Ministério Público de Contas, momento que serão confrontados detidamente os argumentos da Representante com a defesa produzida pelo Representado, possibilitando uma análise mais aprofundada da matéria.

Ato contínuo, remeto os autos à DIMU, a quem determino a adoção das seguintes medidas:

- PUBLIQUE em até 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;
- OFICIE à Universidade do Estado do Amazonas, ao Centro de Serviços Compartilhados e às R M P Romero - EPP (R.K Refeições) e PAJURA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, para que tomem ciência da Representação e da deliberação desta subscrevente, devendo ser remetida, em anexo, cópia da presente Decisão;
- Após, encaminhar os autos ao DEAP para corrigir os dados constantes na capa do presente processo uma vez que o órgão ao qual esta Representação está vinculada é a Universidade do Estado do Amazonas e não a Secretaria de Estado de Administração e Gestão, bem como trata-se de processo de desta Relatoria e não da Relatoria do Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.
- Após, à DILCON para dar continuidade à instrução processual

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de janeiro de 2022.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora

PROCESSO: 10256/2022.

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Medida Cautelar

OBJETO: Representação com Pedido de Liminar Interposta pela Empresa Rag Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Contra Possíveis Irregularidades no Pregão Presencial Nº 059/2021-cml da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.





Manaus, 28 de janeiro de 2022

Edição nº 2720 Pag.46

ADVOGADO: Glaucio Herculano Alencar, OAB/AM nº 11.183.

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

DESPACHO

Trata o presente processo de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Empresa RAG Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. contra possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 059/2021-CML da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.

Admitido pela Presidência desta Egrégia Corte, por intermédio do Despacho nº 89/2022 – GP, fls. 46/48, os autos vieram à minha relatoria.

Da análise dos autos, acautelo-me, neste primeiro momento, quanto à concessão da medida cautelar pleiteada, entendendo que antes a parte representada necessita ser ouvida, com base no art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM.

Com vistas a subsidiar sua decisão cautelar, este Relator também entende pertinente cientificar a empresa PAULO ROBERTO PESSOA PEGADO JUNIOR - ME, vencedora do certame, que deverá ser incluída posteriormente como parte interessada no processo.

Assim, monocraticamente, determino ao DIMU que, nos termos do art. 42-B, § 2º da Lei Estadual nº 2423/1996 e da Resolução 03/12-TCE/AM:

- Conceda 05 (cinco) dias úteis de prazo à Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo e à empresa PAULO ROBERTO PESSOA PEGADO JUNIOR - ME, para que se manifestem sobre os termos da presente Representação, cuja cópia deverá acompanhar o ato notificatório;
- Informe aos oficiais que o não cumprimento do determinado acima implicará na aplicação em multa regimental por não atendimento à determinação desta Corte;
- Proceda a publicação do presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas em até 24 horas, em observância à redação do artigo 5º da Resolução n. 03/2012-TCE/AM;

Após estas providências, transcorrido o prazo concedido, com ou sem manifestação, devolva-se os autos ao meu Gabinete.





Manaus, 28 de janeiro de 2022

Edição nº 2720 Pag.47

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de janeiro de 2022.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro-Relator

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 03/2022-DILCON

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, *caput*, com a redação dada pela LC n.º 114/2013, 71, *caput*, e 81, III, ambos com a redação que lhes conferiu a LC n.º 204/2020, todos da Lei Estadual n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86 e 97, II, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em observância ao disposto no art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e, ainda, por força do Despacho do **Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, que fica **NOTIFICADO** o **Sr. Glenio José Marques Seixas, Prefeito Municipal de Barreirinha**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação de publicação do presente edital nos autos, nos termos do art. 102, III, da Resolução n.º 04/2002-TCE, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020, por meio do endereço eletrônico **protocolodigital@tce.am.gov.br**, em dias úteis e no horário compreendido entre 7 e 14 horas, conforme o art. 4º da Portaria n.º 01/2021-GP, publicada no DOE/TCE/AM em 04 de janeiro de 2021, além das regras estabelecidas na Resolução n.º 02/2020 – TCE/AM, publicada no DOE/TCE/AM em 22 de maio de 2020, na Portaria n.º 283/2020-GP, de 24 de setembro de 2020, e nos demais atos normativos em vigor, documentos e/ou justificativas em face da **Representação objeto do Processo n.º 16.241 /2021 - TCE**, que encontra-se à disposição do interessado para consulta ou concessão de cópia, na forma regimental. Ressalte-se que a entrega de documentos através do Protocolo Físico só será permitida mediante agendamento prévio e observadas as medidas de segurança, para os documentos digitais que ultrapassem a capacidade suportada pelo e-mail institucional, e que não seja possível seu recebimento de forma eletrônica, conforme art. 4º, § 1º, da referida Portaria n.º 01/2021. Solicitamos atenção às publicações do Diário Oficial Eletrônico desta Corte a respeito de eventuais mudanças excepcionais em prazos e procedimentos decorrentes do enfrentamento à pandemia da Covid-19. Dúvidas podem ser direcionadas ao telefone (92) 98463-8467, do atendimento virtual do TCE/AM, através do aplicativo WhatsApp.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de janeiro de 2022.

EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretor da DILCON





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 04/2022-DILCON

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, *caput*, com a redação dada pela LC n.º 114/2013, 71, *caput*, e 81, III, ambos com a redação que lhes conferiu a LC n.º 204/2020, todos da Lei Estadual n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86 e 97, II, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em observância ao disposto no art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e, ainda, por força do Despacho do **Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, que fica **NOTIFICADO** o **Sr. Anilson Braz Pantoja, Presidente da Comissão Municipal de Licitação de Barreirinha**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação de publicação do presente edital nos autos, nos termos do art. 102, III, da Resolução n.º 04/2002-TCE, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020, por meio do endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br, em dias úteis e no horário compreendido entre 7 e 14 horas, conforme o art. 4º da Portaria n.º 01/2021-GP, publicada no DOE/TCE/AM em 04 de janeiro de 2021, além das regras estabelecidas na Resolução n.º 02/2020 – TCE/AM, publicada no DOE/TCE/AM em 22 de maio de 2020, na Portaria n.º 283/2020-GP, de 24 de setembro de 2020, e nos demais atos normativos em vigor, documentos e/ou justificativas em face da **Representação objeto do Processo n.º 16.241 /2021 - TCE**, que encontra-se à disposição do interessado para consulta ou concessão de cópia, na forma regimental. Ressalte-se que a entrega de documentos através do Protocolo Físico só será permitida mediante agendamento prévio e observadas as medidas de segurança, para os documentos digitais que ultrapassem a capacidade suportada pelo e-mail institucional, e que não seja possível seu recebimento de forma eletrônica, conforme art. 4º, § 1º, da referida Portaria n.º 01/2021. Solicitamos atenção às publicações do Diário Oficial Eletrônico desta Corte a respeito de eventuais mudanças excepcionais em prazos e procedimentos decorrentes do enfrentamento à pandemia da Covid-19. Dúvidas podem ser direcionadas ao telefone (92) 98463-8467, do atendimento virtual do TCE/AM, através do aplicativo WhatsApp.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de janeiro de 2022.

EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretor da DILCON

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 05/2022-DILCON

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, *caput*, com a redação dada pela LC n.º 114/2013, 71, *caput*, e 81, III, ambos com a redação que lhes conferiu a LC n.º 204/2020, todos da Lei Estadual n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86 e 97, II, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em observância ao disposto no art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e, ainda, por força do Despacho do **Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, que fica **NOTIFICADO** o **Sr. Juciney da Silva Brito**,





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de janeiro de 2022

Edição nº 2720 Pag.49

Pregoeiro da Comissão Municipal de Licitação de Barreirinha, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação de publicação do presente edital nos autos, nos termos do art. 102, III, da Resolução n.º 04/2002-TCE, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020, por meio do endereço eletrônico **protocolodigital@tce.am.gov.br**, em dias úteis e no horário compreendido entre 7 e 14 horas, conforme o art. 4º da Portaria n.º 01/2021-GP, publicada no DOE/TCE/AM em 04 de janeiro de 2021, além das regras estabelecidas na Resolução n.º 02/2020 – TCE/AM, publicada no DOE/TCE/AM em 22 de maio de 2020, na Portaria n.º 283/2020-GP, de 24 de setembro de 2020, e nos demais atos normativos em vigor, documentos e/ou justificativas em face da **Representação objeto do Processo n.º 16.241 /2021 - TCE**, que encontra-se à disposição do interessado para consulta ou concessão de cópia, na forma regimental. Ressalte-se que a entrega de documentos através do Protocolo Físico só será permitida mediante agendamento prévio e observadas as medidas de segurança, para os documentos digitais que ultrapassem a capacidade suportada pelo e-mail institucional, e que não seja possível seu recebimento de forma eletrônica, conforme art. 4º, § 1º, da referida Portaria n.º 01/2021. Solicitamos atenção às publicações do Diário Oficial Eletrônico desta Corte a respeito de eventuais mudanças excepcionais em prazos e procedimentos decorrentes do enfrentamento à pandemia da Covid-19. Dúvidas podem ser direcionadas ao telefone (92) 98463-8467, do atendimento virtual do TCE/AM, através do aplicativo WhatsApp.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de janeiro de 2022.

EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretor da DILCON

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam





Manaus, 28 de janeiro de 2022

Edição nº 2720 Pag.50

ATENÇÃO, PREFEITOS!
Não percam o prazo e respondam ao IEGM

<https://econtas.tce.am.gov.br/eContas/login.jsf>

PRAZO ATÉ 31 DE MARÇO

tceam tceamazonas tce-am www.tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de janeiro de 2022

Edição nº 2720 Pag.51



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Solange Maria Ribeiro da Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam

